

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

LEI Nº 013/85



Altera dispositivo da Lei nº 004/85, de 30 de abril de 1985, que cria nomenclaturas e classifica professores da Municipalidade.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Pedro Canário decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 004/85, de 30 de abril de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - As nomenclaturas de que trata o Art. 1º passarão a integrar o anexo I da lei.

§ 1º - As nomenclaturas a serem criadas, de que trata o Art. 2º são:

- I - Professor Nível I-A
- II - Professor Nível II-A
- III - Professor Nível III-A e B.

§ 2º - Professor Nível I-A a que trata a alínea I do Art. 2º, será aquele que obtiver autorização junto ao Departamento competente para regência de classe de Pré-Primeiro e Primeiro graus.

§ 3º - Professor Nível II - A e Nível III - A e B de que trata as alíneas II e III do § 1º do Art. 2º, será aquele que obtiver autorização junto ao Departamento competente para regência de classe de Pré-Primeiro, Primeiro e Segundo graus.

Art. 3º - São requisitos essenciais para preenchimento da classificação de Professor:

I - Professor Nível I - A - comprovação de conclusão do Primeiro Grau, estar cursando ou que tenha paralizado na 4ª série do 1º grau;

II - Professor Nível II- A - comprovação de haver concluído o 2º Grau;

III - Professor Nível III-A :- comprovação de haver concluído o 3º Grau (curso superior);

Continua....

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Continua....

IV - Professor Nível III-B - comprovação de estar cursando o 3º Grau, que esteja paralizado ou que tenha curta duração.

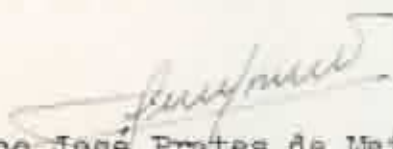
§ 1º - O disposto na alínea I deste artigo somente poderão reger classe de pré e primeiro graus;

§ 2º - O disposto nas alíneas II, III e IV deste mesmo artigo poderão reger classe desde o pré até o 2º grau.

§ 3º - O Professor Nível II - A e Nível III A e B que reger classe de creche, pré e primeiro grau receberá a salário fixo de sua categoria e o que reger classe de 2º grau, receberá por aula dada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Canário-ES, 17 de maio de 1985.



Francisco José Prates de Matos.
Prefeito Municipal



Ivanilde Luzia Rêgo de Almeida
Chefe Departº de Educação e Cultura.

Registrado no Gabinete do Prefeito, em 17 de maio de 1985, e afixado no local de costume.



Marcos Roberto Fonseca dos Santos.
Chefe do Gabinete